



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a autorização de movimentação de contas bancárias do Legislativo Municipal de Paranhos.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Claudenir Costa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º - Ficam autorizados a movimentar as contas bancárias da Câmara Municipal de Vereadores, inscrita no CNPJ nº01.998.368/0001-53.

I - Claudenir Costa de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, inscrito no CPF sob o nº 836.924.281-20;

II – Elizabeth Brites Benites, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Paranhos inscrita no CPF sob o nº 541.792.461-04;

§1. Ficam delegados aos servidores relacionados no caput deste artigo os seguintes poderes:

- I. Abrir e encerrar contas de depósito;
- II. Emitir cheques;
- III. Solicitar saldos e extratos;
- IV. Solicitar saldo/extratos de investimentos
- V. Requisitar talonário de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos
- VII. Endossar cheques;
- VIII. Cancelar cheques;
- IX. Baixar cheques;
- X. Sustar, contra-ordenar cheques;
- XI. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XII. Efetuar saques conta corrente;
- XIII. Efetuar saques em poupança;
- XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;


Claudenir Costa de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

- XVII. Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico;
- XVIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XIX. Encerrar contas de depósito;
- XX. Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
- XXI. Emitir comprovantes
- XXII. Consultar obrigações do débito Direto Autorizado.
- XXIII. Substabelecer poder para consulta a saldo extratos e comprovantes

§2. As movimentações deverão ser realizadas com, no mínimo, duas assinaturas, sendo obrigatória a participação da Secretário(a) como um dos assinantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2025.

CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA
Presidente